

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATO DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO SEAP N° 1.027 DE 09 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA O DECRETO N° 48.905, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ESTÍMULO OPERACIONAL (PEOp), DOS POLICIAIS PENAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ESTABELECIDO PELO DECRETO ESTADUAL N°46.757, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o processo n° SEI-210001/012977/2024, e

CONSIDERANDO:

- que a Lei n° 10.100 de 12 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a permitir a participação dos policiais penais, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP nas vagas remanescentes e ociosas do Programa Segurança Presente, por meio do Regime Adicional de Serviço - RAS;

- que decreto n° 48.905 de 18 de janeiro de 2024 altera o decreto n° 46.757, de 02 de setembro de 2019, para incluir os inspetores de polícia penal da secretaria de estado de administração penitenciária - SEAP;

RESOLVE :

Seção I Dos Requisitos

Art. 1° - A presente Resolução tem por objeto disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a participação do Policial Penal ao Programa Segurança Presente, passam a ser regulados pela presente Resolução, em conformidade com o Decreto Estadual n° 48.905 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2° - A participação no programa será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser Inspetor de Polícia Penal da ativa;

II - para participação no programa, o policial deve cumprir a carga horária em seu órgão de origem;

III - se READAPTADO, o grau da readaptação deve ser compatível com a participação do Programa Segurança Presente;

§ 1° - Os servidores readaptados poderão participar do programa Segurança Presente, desde que as restrições da readaptação não os impossibilitem a executar as tarefas operacionais inerentes da atividade de natureza policial, bem como não impossibilite de realizar o RAS no seu órgão de origem.

§ 2° - O servidor readaptado que desejar participar do RAS-Segurança Presente, deverá formular requerimento via SEI, através do agente de pessoal da unidade administrativa da sua lotação, informando, o ato da readaptação publicado em DOERJ, encaminhando a Subsecretaria Geral para a devida avaliação e deferimento.

§ 3° - A compatibilidade entre as tarefas a serem executadas no Regime Adicional de Serviço e a (s) restrição (ões) que ensejou a readaptação do servidor deverá ser avaliada, considerando a viabilidade técnica operacional, caso a caso, por uma comissão composta pelo Gestor da Unidade Administrativa do servidor, pelo Subsecretário correspondente à sua lotação e pelo Subsecretário Geral.

§ 4° - O servidor readaptado que efetuar a inscrição no RAS sem a devida autorização da comissão, estará sujeito à responsabilização administrativa.

§ 5° - Na situação descrita no § 2° deste inciso, caso seja indeferido o requerimento, ele recairá sobre todos os programas de RAS.

IV - ter concluído cursos, estágios e treinamentos estipulados como requisitos pela Comissão Gestora da Secretaria de Estado de Governo.

Seção II Dos Impedimentos e Suspensões

Art. 3° - São impedimentos a participação do policial penal no programa:

I - servidores com Redução de Carga Horária;

II - servidores afastados do serviço por qualquer motivo, salvo férias e licença especial;

III - entrar no gozo de licença:

a) para tratamento de saúde própria, de pessoa da família ou para interesse particular;

b) maternidade ou em período de aleitamento; e

c) para mandato classista.

IV - servidores contraindicados pela Corregedoria Geral que estiverem respondendo a Procedimento Administrativo nas seguintes condições:

a) que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar referente à flagrante com material ilícito ou proibido em unidade prisional e hospitalar;

b) que respondam a Procedimento Apuratório de Sindicância por descumprimento, no todo ou em parte, da presente Resolução.

Art. 4° A Corregedoria Geral remeterá mensalmente à Superintendência de Recursos Humanos, através da DIVRHRAS e esta ao setor responsável do Segurança Presente, a relação nominal de servidores contraindicados previstos nas alíneas "a" e "b", do Inciso VI do Art. 7°.

Art. 5° Será suspenso do Programa, pelo tempo de duração do afastamento, o agente afastado do serviço: **I** - em decorrência de ferimento por projétil de arma de fogo ou outro tipo de instrumento ou ação traumática que tenha lhe provocada lesão grave em decorrência de sua participação em Operação Policial; **II** - em decorrência de lesão grave provocada pelas mesmas circunstâncias descritas no **inciso** anterior que, embora ocorridas fora do serviço, tenham implicado na sua atuação legal e legítima como agente de segurança pública, conforme apurado em procedimento administrativo próprio.

§ 1° - Ficará suspenso, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, o policial penal que cometer conduta irregular no exercício do programa, após avaliação por comissão específica.

§ 2° - Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 05 (cinco) dias não importarão na exclusão ou suspensão do agente do programa.

Seção III Da Carga Horária

Art. 5° - A participação no programa consistirá na realização de turnos adicionais de 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas de serviço em escala diferenciada, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito do seu órgão de origem.

§1º - O Policial Penal, participante, não poderá realizar, no total considerados os demais programas de trabalho adicional remunerado, mais do que 120 horas, a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§2º - O participante deverá respeitar o repouso de 8 (oito) horas entre os turnos adicionais e sua escala de serviço ordinária no órgão de origem.

§ 3º - Durante o gozo de férias ou licença especial, será dado ao Policial Penal, querendo, participar dos programas de que trata o art. 1º, realizando até 120 (cento e vinte) horas efetivas de turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias, observado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas de repouso entre os serviços.

§ 4º - A partir do momento em que escalado, o participante se obriga a executar o serviço, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Seção IV Da Inscrição

Art. 6º - Para se cadastrar no sistema de RAS eletrônico do Segurança Presente, o Inspetor de Polícia Penal, denominado voluntário, deverá confirmar no ato do cadastramento estar APTO e ciente das normas reguladoras, ter realizado os curso e treinamentos necessários conforme Art. 2º, IV - os quais serão disponibilizados pela SEGOVbem como conhecer os Decretos n.º 43.538/2012, 48.192/2022, 46.757/2019, 48.905/2024 e a presente Resolução.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e operacional, bem como o comando hierárquico sobre os participantes do Programa, será efetuada pelas respectivas Superintendências da SEGOV e da SECC, vinculadas à operação para a qual o agente for designado.

Art. 7º - Fica proibida a permuta da escala regular de serviço para participar do serviço de RAS.

Parágrafo Único - Os Inspetores de Polícia Penal não poderão participar do Regime Adicional de Serviços- RAS do Segurança Presente nos dias que estiverem escalados para compor as escalas de reforço, supervisão, apoio e/ou qualquer convocação oficial.

Art. 8º - As senhas de acesso ao sistema são individuais e intransferíveis, sendo responsabilidade de cada usuário a sua utilização.

Art. 9º - Fica a Subsecretaria de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos e sua Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço - DIVRHRAS, responsável pela gestão e manutenção do sistema eletrônico de RAS.

Art. 10 - Fica reservada 01 (uma) vaga por dia aos policiais penais que compõem o quadro efetivo da Subsecretaria de Inteligência Penitenciária (SISPEN) que possuam senha individual de acesso ao sistema de inteligência para consulta.

Art. 11 - As vagas serão abertas para inscrição toda quinta-feira às 10:00 para o período semanal subsequente, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de mudança de dia e horário de abertura, fica a Divisão de Controle de Regime Adicional de Serviço responsável por publicar em boletim interno as informações relativas da nova data e/ou horário.

Art. 12 - É PROIBIDO permutar ou trocar o serviço para o qual se encontra inscrito, devendo no caso de impossibilidade de comparecimento, cancelar a inscrição até 36 (trinta e seis) horas que antecedem o início do turno para o qual se encontrar inscrito.

Art.13 - O Inspetor de Polícia Penal inscrito na vaga deverá se apresentar na Base específica de sua inscrição com 30 minutos de antecedência do horário de início do seu turno para cumprimento do serviço de RAS. Devendo se apresentar ao Adjunto ou Coordenador de base, com sua identidade funcional em mãos.

Parágrafo Único: O Inspetor de Polícia Penal que vier a realizar o regime adicional de serviço não estando inscrito como TITULAR, ficará suspenso em todos os programas RAS por 06 (seis) meses consecutivos, a partir da identificação da irregularidade, independentemente da instauração do procedimento apuratório de sindicância.

Art.14 - É de responsabilidade do servidor inscrito no Programa acompanhar na área logada do sistema a inscrição para a vaga, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§1º - É de responsabilidade do servidor inscrito como TITULAR e RESERVA acompanhar na área logada do sistema a inscrição para a vaga, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§2º - É de responsabilidade do servidor inscrito como RESERVA, acompanhar na área logada do sistema a mudança de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§3º - O Inspetor de Polícia Penal que se inscrever em uma vaga, titular ou reserva, só poderá cancelar sua inscrição até 36 (trinta e seis) horas que antecedem o início do turno para o qual se encontrar inscrito.

Seção V Das Faltas

Art. 15 - O Inspetor de Polícia Penal que se inscrever em uma vaga, só poderá cancelar sua inscrição até 36 (trinta e seis) horas que antecedem o início do turno para o qual se encontrar inscrito.

Art. 16 - Passadas as 36 (trinta e seis) horas que antecedem o início do turno e, sendo a falta injustificada, o Inspetor de Polícia Penal ficará suspenso por 06 (seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único - O servidor que tiver falta injustificada ficará automaticamente suspenso em todos os programas de RAS.

Art. 17 - Havendo falta justificada, o Inspetor de Polícia Penal deverá apresentar a justificativa da falta diretamente ao setor de RAS/RH (DIVRHRAS) via SEI, e-mail pessoal cadastrado ou pessoalmente.

Art. 18 - As faltas ao serviço adicional de serviço só serão justificadas mediante apresentação de:

§1º - Atestado médico de órgão competente;

§2º - Registro de ocorrência policial;

§3º - Declaração do gestor da unidade ou grupamento a que estiver subordinado nos casos decorrentes de troca de unidade, turma ou em caráter excepcional de casos fortuitos ou força maior que inviabilizem o comparecimento.

Seção VI Dos uniformes utilizados em serviço

Art.19 - O policial penal deverá utilizar obrigatoriamente os seguintes itens:

I - camisa de cor preta com emblema da polícia penal;

II - calça tática de cor preta;

III- coturno de cor preta;

IV - cinto tático de cor preta;

V- coldre de cor preta;

VI - colete do projeto Segurança Presente.

Parágrafo Único - Os itens mencionados de I a V, não serão fornecidos pelo Projeto Segurança Presente.

Art. 20 - O policial penal poderá também utilizar os seguintes itens
opcionais:

I - cobertura (boné) de cor preta com emblema da polícia penal;

II - colete balístico da instituição.

Seção VII

Do armamento a ser utilizado em serviço

Art. 21 - O policial penal deverá utilizar o armamento acautelado da própria instituição ou de seu próprio acervo pessoal.

Parágrafo Único - O armamento do acervo pessoal deve estar em conformidade com as legislações vigentes do SINARM e SIGMA.

Seção VIII

Da gestão operacional do serviço

Art. 22 - Caberá à Secretaria de Estado de Governo / Operação Segurança Presente, a gestão operacional da atuação dos policiais penais inscritos no Programa Estímulo Operacional, bem como a disponibilização das estruturas físicas, equipamentos de comunicação e veículos para realização do serviço.

Art. 23 - Será definido ao menos 01 (um) período para concessão do intervalo para alimentação que será de no mínimo 30 (trinta) minutos, para os serviços com jornada de 06 (seis) e 08 (oito) horas, e de no mínimo 01 (uma) hora para o serviço de 12 (doze) horas.

Art. 24 - É vedado a concessão de dispensa de natureza meritória, de recompensa ou qualquer outra, não previstas na legislação vigente, ao policial penal durante o serviço no Programa Estímulo Operacional.

Art. 25 - No posto de serviço motorizado, é competência da SEGOV indicar um preposto, para condução do veículo, podendo, na falta deste, a condução ser feita pelo policial penal de serviço, sem ônus por qualquer manutenção que porventura ocorra, salvo em casos de acidentes de trânsito, após devida apuração de responsabilidade, ainda, devendo o veículo estar em bom estado de conservação, equipados com sinaleira, além de todos os demais equipamentos obrigatórios, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 26 - A operação Segurança Presente tem a prerrogativa de deslocamento do efetivo, entre os locais de serviço (bases), previstos no planejamento operacional, obrigando-se a realizar o transporte devido do policial penal, para deslocamento entre os pontos, devendo o policial ser reconduzido ao local que se apresentou para serviço, até o horário de encerramento do turno contratado.

Art. 27 - Para efeito de atendimento absoluto às diversas peculiaridades e necessidades dos serviços a serem prestados ao Programa Estímulo Operacional, aqueles policiais penais que, porventura, se atrasarem para assumir os turnos indicados, por tempo superior a 15 (quinze) minutos, e sob qualquer alegação, estarão automaticamente dispensados daquele turno, sem ônus financeiro para a SEGOV, independentemente de outras medidas a serem adotadas pela SEAP.

Seção IX

Disposições Gerais

Art. 28 - As orientações para execução do disposto nesta Resolução serão publicadas no Boletim Interno da Secretaria de Administração Penitenciária.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2558593

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 05/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-210001/013386/2024 - AUTORIZO por 01 (um) ano, de acordo com os pareceres médico e social da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do servidor FÁBIO DANTAS CRUZ, Inspetor de Polícia Penal, ID. Funcional nº 43927483, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 3.807, de 04 de abril de 2002, publicada no DOERJ de 05 de abril de 2002.

Id: 2558555

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 08.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-210001/004887/2024 - INDEFIRO o requerido, louvado na manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta.

Id: 2558389